

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

Para o recrutamento do diretor, é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (www.aesjt.pt);
- c) Na página eletrónica da DGAE (Direção Geral de Administração Escolar);
- d) Na 2ª Série do Diário da República;
- e) Num Jornal de expansão nacional.

Artigo 3.º

Requisitos de Admissão

1. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4, dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação das candidaturas.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2. Durante este período ficarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos na Sede do Agrupamento, no período normal de expediente, os instrumentos de autonomia referidos no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, www.aesjt.pt ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha.

2. O requerimento de admissão referido no ponto anterior terá que ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, onde constem a identificação completa, as habilitações literárias e situação profissional, as funções exercidas, a formação profissional e os outros

elementos considerados pertinentes para o efeito, obrigatoriamente acompanhados de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente no Agrupamento;

- b) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo:
 - i. Identificação dos problemas;
 - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Este documento deverá ter, no máximo, catorze páginas A4, com letra tipo Trebuchet MS 11 e espaçamento 1,5;

- d) Fotocópia do Cartão do Cidadão, autorizada pelo próprio;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deverá ser entregue em suporte de papel, pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, para Agrupamento de Escolas S. João da Talha, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, Rua Deputado Pedro Botelho Neves, n.º 19 e 19A | 2695-722 S. João da Talha.

4. Os documentos referidos nas alíneas a) e c) do ponto 2 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.

2. A comissão reunirá nos dez dias subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.

3. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.

4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de 30 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos. O recurso deverá ser apresentado presencialmente ou por via eletrónica.

6. Cabe ao Conselho Geral decidir, os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

7. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá nos quinze dias úteis subsequentes para proceder à calendarização e realização das entrevistas individuais e à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 8 do artigo 22-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo em conta:

- a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

8. A notificação para a realização das entrevistas individuais dos candidatos é efetuada com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.

9. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Relatório de Avaliação dos Candidatos pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão em conselho a convocar nos dez dias úteis seguintes à conclusão dos relatórios referidos no n.º 8 do artigo 6.º, podendo, antes da eleição, proceder à audição oral dos candidatos.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, via correio eletrónico.

3. Findo o prazo estipulado no n.º 1 deste artigo, e após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, a Presidente convoca o Conselho Geral, num prazo máximo de cinco dias úteis para se proceder à eleição do Diretor, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º, do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Homologação e notificação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar, sendo tacitamente homologado após dez dias úteis pela Presidente do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição será divulgado na página do Agrupamento e afixado em local próprio nas Escolas do Agrupamento.
3. O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11º.

Anexos

Do presente regulamento fazem parte integrante os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha;
- b) - Anexo II - Requerimento para a candidatura à eleição do Diretor;

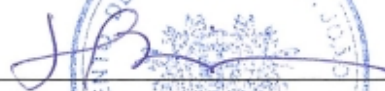
Artigo 12º.

Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 15 de junho de 2020

A Presidente do Conselho Geral



Maria João de Albuquerque Rodrigues L. Pinto



ANEXO I

Métodos e Critérios para a análise das candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha

A metodologia adotada para efeitos de análise e seleção das candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha foi definida pelo Conselho Geral, respeitando os termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

1. HABILITAÇÃO

1. Considera-se como habilitação específica para efeitos de concurso, uma das seguintes:
 - 1.1. Curso de Formação Especializada
 - 1.1.1. em Administração Escolar.
 - 1.1.2. em Administração Educacional.
 - 1.2. Grau de Mestre
 - 1.2.1. em Administração Escolar.
 - 1.2.2. em Administração Educacional.
 - 1.3. Grau de Doutor
 - 1.3.1. em Administração Escolar.
 - 1.3.2. em Administração Educacional.
2. Na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos nas alíneas 1.1., 1.2. e 1.3., considera-se como habilitação válida:
 - 2.1. A experiência profissional correspondente a, pelo menos, um mandato completo como:
 - Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor;
 - Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo;
 - Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo;
 - Diretor ou Adjunto do Diretor;
 - Membro do Conselho Diretivo;
 - Diretor de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo;
 - Diretor Pedagógico de Estabelecimento Particular e Cooperativo;
 - 2.2. Um currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

3. APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

A comissão designada procederá à avaliação dos elementos obrigatórios de candidatura:

- 3.1. *Curriculum vitae*.
- 3.2. Projeto de intervenção escolar.
- 3.3. Entrevista individual.

3.1. *Curriculum vitae*

Os eixos centrais da análise são:

- 3.1.1. Mérito, aferido pelo grau académico e as classificações alcançadas.
- 3.1.2. Relevância, aferida em primeiro lugar pelas atividades de gestão escolar desenvolvidas e, em complemento, por outros elementos, tais como: reflexões, artigos ou obras publicadas, apresentações públicas, outras intervenções ou projetos envolvendo ou centradas na comunidade educativa e social.

3.2. Projeto de Intervenção

A avaliação do projeto de intervenção terá em consideração os seguintes critérios:

- Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor;
- Conhecimento do Agrupamento de Escolas S. João da Talha;
- Objetivos e compromissos definidos pelo candidato;
- Estratégias definidas;
- Meios e recursos humanos, financeiros e materiais definidos para prossecução dos objetivos;
- Programação e calendarização das atividades a realizar;
- Exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência do projeto;
- Orientação para os princípios da eficácia, da eficiência e da qualidade, na prestação do serviço público de educação, visando a satisfação da comunidade educativa;
- Estrutura e organização de conteúdos, coerência e coesão discursiva, correção linguística.

3.3. Entrevista Individual

A análise da entrevista individual terá em consideração os seguintes critérios:

3.3.1. Competências Profissionais

- Compreensão das funções e tarefas inerentes ao cargo de Diretor;
- Apetência para um cargo de gestão;
- Conhecimento e apreciação genérica do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha;
- Capacidade de expressão e comunicação, nomeadamente, na clarificação ou aprofundamento do projeto de intervenção apresentado previamente, por escrito;
- Apetência para o envolvimento dos elementos da comunidade educativa na definição da missão, de objetivos e estratégias;
- Valorização do trabalho de equipa e cooperação;
- Orientação para a inovação e mudança;
- Orientação para a segurança;
- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar;
- Motivação e capacidade para representação externa da escola;

3.3.2. Competências Pessoais

- Apresentação pessoal;
- Capacidade de expressão, estilo comunicacional;
- Objetividade, clareza, concisão;
- Capacidade de argumentação;
- Capacidade de interação com toda a comunidade escolar, observando a indispensável solidariedade institucional;
- Orientação para a liderança, dinamização e motivação de equipas, resolução de problemas, gestão de conflitos;
- Capacidade de decisão;
- Criatividade;
- Envolvimento com os compromissos assumidos.

ANEXO II - Requerimento para candidatura à eleição do(a) Diretor(a)

Ex.^a Senhora
Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha

NOME _____		
NATURAL DA FREGUESIA DE _____	CONCELHO DE _____	DISTRITO DE _____

BI /CC N.º _____	DATA DE EMISSÃO ____ / ____ / ____	ARQUIVO _____
VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____	
DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____		

RESIDENTE EM _____		
CÓDIGO POSTAL _____	- LOCALIDADE _____	TELEFONE _____
TELEMÓVEL _____	ENDEREÇO ELETRÓNICO _____	

PROFESSOR (A) DO GRUPO _____
SITUAÇÃO PROFISSIONAL _____

Solicita a V. Exa. a admissão ao concurso aberto pelo aviso de abertura n.º _____, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º _____ de _____ de _____ de 2019 para provimento do lugar de Diretor(a) no Agrupamento de Escolas de S. João da Talha.

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

	Assinalar ✓
a) <i>Curriculum Vitae</i> detalhado, datado e assinado	
b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de S. João da Talha	
c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias	
d) Fotocópia de documento comprovativo da habilitação profissional	
e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar	
f) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço	
g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares	
h) Certificado de registo criminal	
i) Outro(s) _____	

Declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.
Pede deferimento,

O (A) Candidato(a)

S. João da Talha, ____ de _____ de 2020

(Assinatura conforme o documento de identificação)